

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Nº 1/2023

Define os procedimentos para criação, manutenção e encerramento de Plataforma Tecnológica (PTec) como infraestrutura de pesquisa e inovação vinculada ao Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB).

A DIREÇÃO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando:

- a Resolução do Conselho Universitário nº 11/2018, da Universidade de Brasília (UnB), que torna o Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB) órgão complementar à UnB;
- a Resolução do Conselho Universitário nº 6/2020 da UnB, que institui a Política de Inovação da UnB, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília (CEPE) nº 54/2022, que define e classifica as infraestruturas de pesquisa e inovação da UnB;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos para criação, manutenção e encerramento de Plataforma Tecnológica vinculada ao PCTec/UnB, em conformidade e complementariedade à Resolução CEPE nº 54/2022.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I- Plataforma Tecnológica (PTec): estrutura consolidada de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), multidisciplinar, capaz de apoiar a inovação tecnológica de produtos e/ou processos de uma grande área do conhecimento, com financiamento majoritariamente externo à UnB. Valendo-se de seus recursos humanos e laboratórios, a plataforma tecnológica pode atuar também no ensino e na extensão tecnológica nas áreas de conhecimento nas quais tenha sido estruturada;

II- Plano de Ação e Captação de PTec: documento elaborado pelo proponente, contendo informações relevantes sobre a plataforma tais como: caracterização das inovações; grupo executor; laboratórios associados; plano básico de desenvolvimento de tecnologias e captação de recursos; mecanismos de gestão e coordenação; metas estratégicas; mecanismos de negociação de acordos e convênios; prestação de serviços técnicos especializados e parcerias estratégicas;

III- Ato de Designação: instrumento administrativo utilizado para formalizar institucionalmente a criação de PTec e sua vinculação com o PCTec/UnB;

IV- Relatório de Gestão: documento elaborado anualmente pela Plataforma Tecnológica, que descreve as ações efetivamente desenvolvidas durante o período, de acordo com a proposta apresentada no Plano de Ação e Captação da PTec. Esse documento deverá ser encaminhado ao PCTec/UnB até o 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro de cada ano;

V- Conselho Consultivo: Conselho Consultivo do PCTec/UnB, estipulado como parte da estrutura organizacional do PCTec/UnB pela Resolução do Conselho Universitário nº 11/2018, tendo como uma de suas competências analisar e emitir parecer sobre políticas de operacionalização das ações do PCTec/UnB;

VI- Câmara Técnica de Projetos do Conselho Consultivo do PCTec/UnB: câmara técnica de assessoramento, acessória ao Conselho Consultivo do PCTec/UnB, tendo como função apreciar, deliberar e aprovar projetos, acordos, convênios, minutas e planos de trabalho relacionados às atividades do PCTec/UnB;

VII- Unidade Âncora: Unidade Acadêmica da Universidade de Brasília ou Centro vinculado à Reitoria da Universidade de Brasília, definida(o) pelo proponente da PTec como a principal unidade envolvida no projeto.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 3º Quanto à submissão da proposta de criação de PTec:

I- O proponente deverá definir e indicar no Plano de Ação e Captação da PTec qual será a Unidade Âncora;

II- O proponente deverá inserir o Plano de Ação e Captação da PTec em sistema eletrônico adotado pela UnB, e encaminhá-lo para apreciação do Conselho da Unidade Acadêmica ou do Centro vinculado à Reitoria definido como Unidade Âncora;

Parágrafo único. A Unidade Âncora será responsável por encaminhar o Plano de Ação e Captação da PTec para as outras Unidades envolvidas no projeto para ciência da proposta, incluindo a equipe envolvida e a divisão dos custos indiretos.

III- As atas dos Conselhos das Unidades Acadêmicas e/ou dos Centros vinculados à Reitoria, concordando com a proposta de criação da PTec, deverão ser anexadas ao processo e enviada ao PCTec/UnB;

Parágrafo único. Não serão aceitos pareceres ad referendum.

IV- O PCTec/UnB submeterá o Plano de Ação e Captação da PTec para apreciação e emissão de parecer por membro da Câmara Técnica de Projetos do Conselho Consultivo;

V- O Conselho Consultivo do PCTec/UnB fará deliberação final referente ao pedido de vinculação da PTec à unidade;

VI- O PCTec/UnB elaborará o Ato de Designação da PTec e o encaminhará ao Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI) para registro.

CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO

Art. 4º A PTec será avaliada, anualmente, pela Câmara Técnica de Projetos do Conselho Consultivo do PCTec/UnB, através do Relatório de Gestão.

Art. 5º O prazo de vinculação da PTec junto ao PCTec/UnB será de 5 (cinco) anos, permitida renovações subsequentes por igual período.

Parágrafo único. O encerramento de vinculação da PTec junto ao PCTec/UnB poderá ser realizado por manifestação de quaisquer das partes:

a) a pedido da PTec, expondo os motivos para sua saída;

b) a critério do PCTec/UnB, baseado no Relatório de Gestão.

Art. 6º Ao final do prazo de vinculação da PTec junto ao PCTec/UnB, o Relatório de Gestão será avaliado pelo Conselho Consultivo do PCTec/UnB.

Art. 7º Esta Instrução será publicada na página oficial do PCTec/UnB e entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto Gurgel Veras
Diretor do PCTec/UnB

Brasília, 19 de maio de 2023.